

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0201/78

INTERESSADO: FÁBIO YLLEN BLANES DE ARAÚJO

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 409/78 - CEEG - Aprovado em 26/04/78

I-RELATÓRIO

1. Histórico:

Fábio Yllen Blanes de Araújo, filho de Yllen Fábio Blanes de Araújo, nascido em São Paulo a 18 de agosto de 1957, tendo realizado estudos em país estrangeiro, solicitou à Senhora Diretora da DRECAP -3 "pronunciamento quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino".

Estes os estudos feitos, no Brasil, pelo requerente:

- 1- 8(oito)séries do 1º Grau, no Colégio Batista Brasileiro, em São Paulo;
- 2- 1ª e 2ª séries do 2º Grau - Habilitação: Técnico de Publicidade, na Escola Vocacional "Luis Antônio Machado" também em São Paulo, nos anos de 1974 e 1975

De 9 de fevereiro a 3 de junho de 1976 freqüentou a Hudson High School, em Hudson, Ohio, USA, tendo estudado: Esporte Co-educacional, Espanhol III, Arte Avançada, Biologia I, inglês

O seu aproveitamento foi "acima da média" nas três primeiras disciplinas, "abaixo da média" em Biologia e "passável" em Inglês.

Transferiu-se depois para a Firestone High School, de Akron, Ohio, a qual esteve freqüentando no período de 7 de setembro a 17 de dezembro do mesmo ano (1976). Nesta última escola estudou: Apreciação de Arte, Uso da Língua Inglesa, Espanhol IV, Saúde, Governo Americano e Meios de Comunicação de Massa.

Foi considerado "insuficiente e abaixo da média" em Apreciação de Arte e em Meios de Comunicação de Massa e "abaixo da média" em Uso da Língua Inglesa. Teve no período 12 faltas e 6 atrasos.

A DRECAP-3, tendo em vista "as divergências na aplicação do Parecer CFE nº 3467/75 (conforme se depreende dos Pareceres CEE 706/77 e 1203/77, propõe o encaminhamento do Processo a este Conselho, através da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, proposta que foi ratificada pela Assessoria do Senhor Coordenador da GOGSP.

2. APRECIÇÃO:

Fábio Yllen Blanes de Araújo não apresentou Certificado de Conclusão de escola média americana. Os documentos me aparecem no Processo são certificados de estudos realizados. O expedido pela Hudson High School declara que o interessado "não recebeu um diploma, pois esteve aqui durante somente um semestre" e o fornecido pela Firestone High School, de que a transcrição é uma cópia autêntica dos registros de todos os cursos frequentados por Fábio Yllen

Blanes de Araujo, de 7 de setembro de 1976 a 17 de dezembro de 1976, no cumprimento dos requisitos para um Grau (diploma) da escola secundária. Não há, pois, como falar em aplicação do Parecer CFE 3467/75. Os currículos cumpridos pelo jovem Fábio foram fracos e, mesmo assim, o seu aproveitamento deixou muito a desejar.

Não posso considerar os estudos por ele realizados como equivalentes aos cumpridos no nosso sistema de ensino.

É possível que a viagem e a sua permanência nos Estados Unidos lhe tenham sido proveitosas, mas os estudos, certamente ele não os aproveitou, ao menos satisfatoriamente.

Deverá, pois, retomar os estudos, onde os deixou, quando daqui saiu.

Estas são as opções:

- a) terminar a 3ª série da habilitação Técnico em Publicidade, na Escola Vocacional "Luís Antônio Machado ou em outra do ensino regular;
- b) matricular-se na 3ª série do 2º grau outra escola, onde deverá fazer uma habilitação parcial com mínimo de 300 horas de ensino profissionalizante;
- c) recorrer ao supletivo.

Como não tem idade legal para submeter-se a exames poderá matricular-se em curso supletivo de Qualificação Profissional Nível IV, aproveitando os estudos feitos nas duas séries do 2º Grau na Escola Vocacional Luis Antônio Machado."

II-CONCLUSÃO

Nega-se a equivalência dos estudos feitos nos Estados Unidos da América do Norte por Fábio Yllen Blanes de Araújo aos do sistema, brasileiro, em nível de conclusão do 2º grau.

Poderá, o requerente concluir o ensino de 2º grau na forma indicada neste Parecer.

CESG, em 22 de março de 1978

a) Cons. Jair de Moraes Neves

RELATOR

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Lionel Corbeil, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 29 de março de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni

PRESIDENTE

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de abril de 1.978

a) Cons^o MOACYE EXPEDITO M.VAZ GUIMARÃES.

Presidente